



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

Veto total ao projeto de Lei nº 26 de 08 de julho de 2020, de autoria do Vereador Maurício Pinto de Melo, cuja proposta dispõe sobre a alteração de parte do nome do logradouro público, Rua José do Patrocínio, no trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro até a Rua Amiel, para Rua Joãozinho Carú no Distrito XV de Novembro neste Município.

AUTOR:

Poder Executivo

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 08 DE julho 2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____	Veto MANTIDO
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Júlio César dos Santos Coutinho

José Antonio B. O. Batista



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SEPARADO SOBRE O VETO TOTAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 07 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO PINTO DE MELO.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Maurício Pinto de Melo. Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho da Senhora Presidente através do protocolo nº2270 em 10/09/2020 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Ao analisarmos a material, constata-se que não assiste razão a Exma Sra. Prefeita ao vetar totalmente tal proposição. Observa-se, que Segundo as razões expedidas, trata-se de veto político, contrariando ao interesse publico.

Diante de todas as razões apresentada, rejeito o VETO TOTAL jurídico ao Projeto de Lei nº 26/2020, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, sou contrário ao veto total oposto à propositura. Caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sub o nº 2313

Memo nº _____ Fls. nº _____

Em 24/9/20

Ass.: SD

Sala das comissões, 24 de setembro de 2020

Repetente
Maurício Pinto de Melo
(Assinatura)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2270

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 10/09/2020

Ass.: _____

Araruama, 08 de setembro de 2020.

10 09 20
[Handwritten signature]

Referência: Ofício SCMA nº 119/2020

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 26 de 08 de julho de 2020, de autoria do Vereador Maurício Pinto de Melo.

24 09 20
[Handwritten signature]

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumpre-me comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 1º, do art. 54, da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR integralmente** o Projeto de Lei 26 de 08 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a alteração de parte do nome do logradouro público, Rua José do Patrocínio, no trecho compreendido entre a Rua XV de novembro até a Rua Panicet, para Rua Joãozinho Carê, no Bairro XV de Novembro, Município de Araruama", originário dessa respeitável Casa de Leis.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador com a propositura do Projeto de Lei em epígrafe, entendo que o mesmo deve ser obstado no seu todo, do art. 1º ao 3º.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Ciente de que, no âmbito municipal, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores em colaboração com o Prefeito, é legítimo o entendimento de que os respeitáveis Edis possam **SUGERIR** homenagens cívicas, bem como contribuir com a concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

Ocorre que, as indicações devem ser fundamentadas no princípio da predominância do interesse local, que, via de regra, se refere diretamente às necessidades imediatas do município.

Desta feita, **NÃO** vislumbro, *a priori*, que o Autógrafo do Projeto de Lei em comento, quando da modificação de denominação de logradouro público municipal, esteja contemplando uma necessidade imediata do Município, principalmente se levado em consideração o pleito eleitoral.

Ademais, ainda que o período eleitoral não estivesse em curso, ressalto que o autógrafo foi remetido a este Executivo Municipal sem qualquer currículo e/ou biografia do pretense homenageado, o que por si só não permitiria a esta Prefeita realizar o devido juízo de mérito administrativo.

Em linhas gerais, o presente veto visa, portanto, coibir futuras alegações de possíveis casuísmos, manobras populistas e/ou homenagens indevidas em período eleitoral.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrados os óbices que impedem a sanção do Projeto em epígrafe, apresento ao mesmo **VETO TOTAL**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA**

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e demais ínclitos Vereadores os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

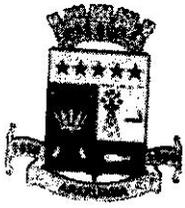
Livia Bello

Prefeita

Exma. Sr^a

Maria Penha Bernardes

Presidente da Câmara Municipal de Araruama/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO - DJCMA/JV/123/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. VETO
TOTAL. RAZÕES JURÍDICAS. FALTA
DE FUNDAMENTAÇÃO.
POSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO DO
VETO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exma. Sra. Prefeita a cerca de veto jurídico total havido no Projeto de Lei nº 26/ 2020. É o relatório. Passo ao Parecer.

Sr. Presidente, pelas razões expendidas pela alcaide, observa-se que trata-se de veto político, por ser a matéria tratada no PL, segundo as razões da Exma Prefeita, contrárias ao interesse público, faculdade de que lhe confere o Art.: 66 §1º da CRFB c/c Art.: 54, §1º da Lei Orgânica de Araruama.

Assim, por serem as razões alheias a área jurídica, deixo de me manifestar sobre sua pertinência, devendo o Plenário, que é soberano, analisar a conveniência política das razões expostas pela Exma Prefeita.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 22 de setembro de 2020.

Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SEPARADO SOBRE O VETO TOTAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 08 DE JULHO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURÍCIO PINTO DE MELO.

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Gabriel Maurício Pinto de Melo, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado ao chefe do Poder Executivo. Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Ocorre que, Por força do despacho da Senhora Presidente através do protocolo nº2270 em 10/09/2020 e, em cumprimento ao disposto em nosso Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico. Inicialmente, verificamos que a Senhora Prefeita interpôs suas razões de veto à presente propositura, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto.

Diante de todas as razões apresentada, pela chefe do Poder Executivo, concordamos com o VETO TOTAL jurídico referente ao Projeto de Lei nº 26/2020, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos FAVORÁVEL ao veto total oposto à propositura. Caberá ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Câmara Municipal de Araruama

Sala das comissões, 24 de setembro de 2020

Protocolo sob o nº 2512

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 24/9/20

Ass.: SO